



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 975/2017

São Luís, 27 de julho de 2017

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	6
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	8
Pleno .....	8
Primeira Câmara .....	14
Segunda Câmara .....	19
Atos dos Relatores .....	22

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA N.º 835 DE 24 DE JULHO DE 2017.

Autorização de Diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8122/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores de Contas deste Tribunal, Srª Flávia Gonzalez Leite, matrícula nº 10868, e o Sr. Jairo Cavalcanti Vieira, matrícula nº 10843, para participarem do evento “Diálogos com a Câmara Municipal prestação de contas e execução orçamentária”, a ser realizado no dia 03 de agosto de 2017, na cidade de Itapecuru Mirim/MA.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias para cada Procurador.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

PORTARIA N.º 836 DE 24 DE JULHO DE 2017.

Autorização de Diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8122/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Florimar Farias Silva, matrícula nº 10801, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado de Planejamento, ora à disposição deste Tribunal, para acompanhar os Procuradores de Conta Sr.ª Flávia Gonzalez Leite, matrícula nº 10868, e Sr. Jairo Cavalcanti Vieira, matrícula nº 10843, na viagem que ocorrerá no dia 03 de agosto de 2017, na cidade de Itapecuru Mirim/MA.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

---

Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 837 DE 24 DE JULHO DE 2017.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8149/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador de Contas deste Tribunal, Douglas Paulo da Silva, matrícula nº 11338, para participar da reunião sobre o Planejamento da Auditoria Operacional no Sistema Prisional, no período de 31/07 a 01/08/2017, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 843 DE 25 DE JULHO 2017.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8207/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro deste Tribunal, Álvaro César de França Ferreira, matrícula nº 2824, para participarda “Reunião de Implementação de Políticas Públicas para o Combate à Desertificação no Brasil”, nos dias 03 e 04 de agosto de 2017, na cidade de Teresina/PI.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Teresina/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente em exercício

PORTARIA TCE N.º 841 DE 25 DE JULHO DE 2017.

Autorização de Viagem e Diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 7670/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Fábio Alex Costa Resende de Melo, matrícula nº 8557, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo, para participar do projeto “Combate a Corrupção, Capacitando o Cidadão”, como ministrante de minicurso e o servidor Edmar Carvalho da Silva, Auxiliar de Controle Externo, matrícula 6056, para acompanhá-lo no evento que ocorrerá na cidade de Itapecuru Mirim-MA, no dia 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias para cada servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente em exercício

PORTARIA TCE N.º 845, DE 26 DE JULHO DE 2017

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2017, do servidor Wellington Salmito de Araújo, matrícula nº 12906, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assessor Especial de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 768/2017, sendo 15 dias para o período 26/12 a 09/01/18 e 15 dias para o período de 15/02 a 01/03/2018, conforme Memorando nº 041/2017/GAB/CONS. JWLO/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Administração em exercício

ATO Nº. 61 DE 26 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013 e considerando Memorando nº 47/2017-Gabinete do Conselheiro ACFF,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a servidora Dayane Silva Araújo Lima, matrícula nº 13334, do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-04, a partir do dia 1º de agosto de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

ATO Nº. 62 DE 26 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão da Corregedoria e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013 e considerando Memorando nº 47/2017-Gabinete do Conselheiro ACFF,

RESOLVE:

Art.1.º Exonerar a servidora Rosa Lúcia Murad Lago, matrícula nº 13870, do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Corregedoria, TC-CDA-07, a partir do dia 1º de agosto de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

ATO Nº. 63 DE 26 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de servidor no Cargo em Comissão da Corregedoria e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial

do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013 e considerando Memorando nº 47/2017-Gabinete do Conselheiro ACFF,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Nomear a servidora Dayane Silva Araújo Lima, matrícula nº 13334, no Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Corregedoria, TC-CDA-07, a partir do dia 1º de agosto de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente em exercício

**ATO Nº. 64 DE 26 DE JULHO DE 2017.**

Dispõe sobre a nomeação de servidor no Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013 e considerando Memorando nº 47/2017-Gabinete do Conselheiro ACFF,

**RESOLVE:**

Art.1.º Nomear a servidora Rosa Lúcia Murad Lago, matrícula nº 13870, no Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-04, a partir do dia 1º de agosto de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente em exercício

**PORTARIA TCE/MA Nº. 846 DE 26 DE JULHO DE 2017.**

Ratificação da Portaria nº 672/2017 – RH/CASA CIVIL.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 8260/2017/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 672/2017 – RH/CASA CIVIL, de 24 de julho de 2017, que concedeu nos termos do Art. 118, Inciso VIII c/c Art. 145, § 1º e 2º da Lei nº 6.107/94, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio de 2007/2012, à servidora Anunciação de Maria Pereira Campos, matrícula nº 4978, Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Casa Civil, ora à disposição deste Tribunal, no período de 25/07/2017 a 07/09/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA Nº. 849 DE 26 DE JULHO DE 2017.**

Ratificação da Portaria nº 093/2017 – SRH/SEGEP.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 8272/2017/TCE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 093/2017 – SRH/SEGEP, de 20 de julho de 2017, que concedeu 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor Linaldino Gomes Estrela, matrícula nº 10819, Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e

Previdência - SEGEP, ora à disposição deste Tribunal, referente ao quinquênio de 2002/2007, no período de 01/08/2017 a 29/09/2017, nos termos do Art. 145, da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

## **Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2015 – SUPEC/COLIC-TCE; PROCESSO Nº 7765/2017 decorrente do Processo n.º 10900/2015 (principal); PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa S H Vigilância e Segurança Ltda. CNPJ Nº 11.029.232/0001-99; OBJETO – O presente instrumento tem por objeto alterar a cláusula segunda do contrato, referente ao seu valor. DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 44.942,58 (quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), em razão de repactuação, a partir de agosto/2017. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2017; Unidade Gestora (UG):020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; ESF.UO.PT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros); Fonte de Recurso: 0101000000; Plano Interno: FISEX; RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 26 de julho de 2017. São Luís, 26 de julho de 2017. Carla Barbosa Baracho – SUPEC/COLIC.

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7765/2017 – TCE/MA; PROCESSO Nº 7765/2017 decorrente do Processo n.º 10900/2015 (principal); PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa S H Vigilância e Segurança Ltda. CNPJ Nº 11.029.232/0001-99; OBJETO DO TERMO: O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reconhece e confessa ser devedor à empresa SH VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP do valor de R\$ 13.319,88 (treze mil trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), em razão da repactuação do Contrato nº 021/2015-SUPEC/COLIC/TCE-MA, cujos efeitos financeiros retroagem a 1º/02/2017, data-base da categoria. O valor devido refere-se ao período de 1º/02/2017 a 31/07/2017.; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2016; Unidade Gestora (UG):020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; ESF.UO.PT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 (locação de mão-de-obra); Fonte de Recurso: 0101000000; Plano Interno: FISEX; DATA DA ASSINATURA: 26/07/2017. São Luís, 26 de julho de 2017. Carla Barbosa Baracho – SUPEC/COLIC.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 – SUPEC/COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3341/2017 – TCE-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – COLIC/TCE-MA  
O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 08/2017 – COLIC/TCE-MA, constante do Processo administrativo nº 3341/2017 – TCE-MA, torna público a Ata de Registro de Preços nº 004/2017 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, tendo como objeto a eventual aquisição de Gel Antisséptico, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer o material, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 3341/2017 – TCE-MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: KJ Comércio de Produtos Alimentícios. CNPJ 07.636.198/0001-43

Endereço: Rua 03, casa 16, jardim Bela Vista – São Luís/MA CEP 65072 - 741

Telefone: 98 3223-3570 E-Mail: kjcomercioeservico@hotmail.com

Nome do representante: Joana Evangelista Gusmão Pinheiro

**GRUPO 1**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD Estimada Anual	MARCA/ Fabricante	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Gel Antisséptico Instantâneo para as mãos, de base alcoólica (álcool etílico a 70%) que promova antissepsia instantânea das mãos, sem precisar de enxágue, que possua ação microbicida com agentes hidratantes, acondicionado em bolsa/refil de aproximadamente 1000 ml. Dispenser manual.		148	Purell	70,00	10.360,00
4	Gel Antisséptico Instantâneo para as mãos, de base alcoólica (álcool etílico a 70%) que promova antissepsia instantânea das mãos, sem precisar de enxágue, que possua ação microbicida com agentes hidratantes, acondicionado em bolsa/refil de aproximadamente 1200 ml. Dispenser automático.	Refil	12	Purell	124,54	1.494,48
	<b>TOTAL</b>					<b>11.854,48</b>

Data da assinatura: 26 de julho de 2017. São Luís, 26 de julho de 2017. Carla Baracho. SUPEC/COLIC/TCE-MA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017 – SUPEC/COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3341/2017 – TCE-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – COLIC/TCE-MA.**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 08/2017 – COLIC/TCE-MA, constante do Processo administrativo nº 3341/2017 – TCE-MA, torna público a Ata de Registro de Preços nº 005/2017 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, tendo como objeto a eventual aquisição de papel higiênico rolo e toalhas de papel interfolhas, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer o material, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 3341/2017 – TCE-MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: Sue-Ellen M P dos Santos – CNPJ: 17.754.712/0001-07

Endereço: Av. 03, Qd. 70, nº 27, sala c – Maiobão – Paço do Lumiar

Telefone: 98 3089-5652 E-Mail: sucesso.sc@hotmail.com

Nome do representante: Sue-Ellen Mendonça Peixoto dos Santos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD Estimada Anual	MARCA/ Fabricante	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO, composto de 100% celulose virgem, em folha dupla, extra macio e neutro. Largura: 10cm. Comprimento: 250m. Cor: Branca. Gramatura: mínima de 24g/m2. Aplicação: Higiene pessoal. EMBALAGEM: Em caixa de papelão super-resistente contendo 08 (oito) rolos de 250m. Apresentar amostra de uma caixa para análise das especificações.	Caixa com 8 rolos de 250m	400	Nobre Paper	75,00	30.000,00
2	TOALHAS DE PAPEL INTERFOLHAS, composto de 100% celulose branco de boa qualidade, isento de produtos químicos agressivos, macio e neutro, alta absorção de líquido. Tipo de folha: 02 (duas) dobras. Largura: mínima de 20cm e máxima de 23cm. Comprimento: mínimo de 21cm e máximo de 27cm. Cor: Branca. Gramatura: mínima de 28g/m2. PESO MÍNIMO por fardo: 1.300 kg. Aplicação: Higiene pessoal. EMBALAGEM: Em fardo de papel ou plástico super-resistente contendo 4 (quatro) pacotes de 250 (duzentos e cinquenta) folhas cada, totalizando 1.000 folhas por fardo.	Fardo com 4 pacotes de 250 fls.	4000	HR Papéis	10,00	40.000,00
	TOTAL					70.000,00

Data da assinatura: 26 de julho de 2017. São Luís, 26 de julho de 2017. Carla Baracho. SUPEC/COLIC/TCE-MA.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

Processo nº 12113/2016-TCE

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2005

Entidade: Prefeitura Municipal de São Bernardo

Responsável: Coriolano Coelho de Almeida, CPF nº 008.196.543-53, Rua Barão do Rio Branco, nº 571, Centro, CEP 65.550-000, São Bernardo/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de Contas Especial, instaurada em face do Convênio nº 019/2005, celebrado entre a Secretariade Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID) e a Prefeitura Municipal de São Bernardo, exercício financeiro de 2005. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 362/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada em face do Convênio nº 019/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (concedente) e a Prefeitura Municipal de São Bernardo (conveniente), tendo como responsável o Senhor Coriolano Coelho de Almeida, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2005, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 518/2017-GPROC03 do Ministério Público, decidem arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos dos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei Orgânica do TCE-MA, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de junho de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

**PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**

**SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DO PLENO DE QUARTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:**

**1 - PROCESSO Nº 3147/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM**

**Responsáveis: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA SILVA, HENRIQUE CALDEIRA SALGADO, MARIA APARECIDA SILVA SALGADO e MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES PINHEIRO**

**Ministério Público: Douglas Paulo da Silva**

**Relator: Raimundo Oliveira Filho**

**Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307**

**Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837**

**Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099**

**Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599**

**Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11263**

**Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758**

**Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10876**

**Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759**

**Observação: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta e Fundos Municipais (Processo Apensados nº 3149/2010-FMS, nº 3164/2010-FUNDEB e nº 3161/2010-FMAS) de Pindaré-Mirim, relativa ao exercício financeiro de 2009**

**2 - PROCESSO Nº 8260/2010 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM**

---

Responsáveis: HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA e MANOEL LÍDIO ALVES DE MATOS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 5439/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

Responsável: FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 2011/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO SÓTER

Responsáveis: HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA e IVAN SANTOS MAGALHÃES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: José Clemente Figueiredo de Almeida - OAB/MA 4598

Advogado: Gustavo Araújo Vilas Boas - OAB/MA 7506

5 - PROCESSO Nº 2851/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

Responsável: BENEDITO SA DE SANTANA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10506

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

6 - PROCESSO Nº 7827/2010 - REQUERIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: ALUISIO GUIMARAES MENDES FILHO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 2842/2014 - REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

Responsável: ANTONIO MADEIRO DE CARVALHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 12116/2015 - CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGO DO JUNCO

Responsável: MARCONY WELLYTHON OLIVEIRA PINHEIRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 3036/2016 - RECURSO DE REVISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS

Responsável: RAIMUNDO NONATO REGO RIBEIRO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 9057/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

---

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

Observação: ADIANTAMENTO

11 - PROCESSO Nº 10371/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 14310/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 5465/2017 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR COSTA ALVES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 5938/2017 - DENÚNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: LAÉRCIO GOMES COSTA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 8949/2005 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

FES - MATERNIDADE BENEDITO LEITE

Responsável: MARIA DO SOCORRO BISPO SANTOS DA SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 4349/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

Responsável: JOSÉ MARIA DA ROCHA TORRES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 3033/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MARANHÃO-FEMA

Responsáveis: CARLOS GUSTAVO SILVA MOREIRA e CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Flávia Lucena Veiga Fernandes - OAB/MA 6845

18 - PROCESSO Nº 3212/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO

DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE GODOFREDO VIANA

Responsável: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS DE MATOS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 2560/2014 - RECURSO DE REVISÃO

**SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS**

Responsável: JOÃO BATISTA SANTOS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Procurador: Antônio Carlos Austríaco Filho - CPF 522.701.813-87

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 14/6/2017  
(APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

20 - PROCESSO Nº 2433/2015 - DENÚNCIA

GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA

Responsáveis: DAVID PEREIRA DE CARVALHO e JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SOARES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Nelson Nery Costa - OAB/MA 5721-B

Advogado: Danilo Parente Lira - OAB/MA 10152

21 - PROCESSO Nº 9844/2015 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

Responsáveis: FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO, JOSÉ ARIMATÉA LIMA NETO EVANGELISTA,  
JOSIAS RABELO e SILVIA MARIA FRAZAO DE SOUZA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912

22 - PROCESSO Nº 11928/2016 - RECURSO DE REVISÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Responsável: ALDONIRO CARLOS ALENCAR MUNIZ

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO NA SESSÃO DE 19/07/2017  
(APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)23 - PROCESSO Nº 2983/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

Responsáveis: ANTONIO DA CONCEICAO SANCHES, CELINA LINHARES DE AMORIM, DELVAIR  
RAIMUNDA PEREIRA SOUSA, EDIVALDA DELMONTES FEITOSA BONFIM e JOSE LOURENÇO  
BONFIM JUNIOR

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 26/7/2017 (APÓS  
APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)24 - PROCESSO Nº 3050/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA

GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM

Responsáveis: ANTONIO ROQUE PORTELA DE ARAÚJO e RAIMUNDO PORTELA DE ARAUJO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: Adm. Direta e Fundos (FMS, FMAS, FUNDEB E FME) processos apensados n.º 4874/2011 - FMS;  
n.º 4875/2011 - FMAS e proc. n.º 4876/2011 - FUNDEB/FME).

Responsáveis (Adm. Direta, FMS, FMAS, Fundeb e FME): Antonio Roque Portela de Araújo - Prefeito e Raimundo Portela de Araújo - Tesoureiro.

25 - PROCESSO Nº 3418/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

Responsável: MÁRCIO LEANDRO ANTEZANA RODRIGUES

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

Procurador: Joanathas Langeni C. Everton - CPF 015.233.353-35

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Procurador: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - CPF 013.435.838-30

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

26 - PROCESSO Nº 3506/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Responsável: LUZIVETE BOTELHO DA SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, NA SESSÃO DE 14/6/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

27 - PROCESSO Nº 3113/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO

Responsável: ALUIZIO COELHO DUARTE

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: João Gabina de Oliveira - OAB/MA 8973

Advogado: Willian cesar Ferreira Trindade - OAB/MA 8557

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO EM 14/06/2017

28 - PROCESSO Nº 4012/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA

Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM, NA SESSÃO DE 05/07/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

29 - PROCESSO Nº 4030/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO DE AREIA

Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Fabiana Boergneth de Araújo Silva - OAB/MA 10611

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 31/05/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR)

30 - PROCESSO Nº 4039/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREJO DE AREIA

Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Fabiana Boergneth de Araújo Silva - OAB/MA 10611

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 31/05/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR)

31 - PROCESSO Nº 4042/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DE AREIA

Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Fabiana Boergneth de Araújo Silva - OAB/MA 10.611

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 31/05/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR)

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 26 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício do Pleno

## Primeira Câmara

Processo nº 8654/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA - IPMT

Responsável: Raimundo Alves Lima – Presidente do IPMT – Interino

Beneficiária: Eli Assunção Moura

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do reexame do ato de aposentadoria voluntária de Eli Assunção Moura, matrícula 750-3, no cargo de Zeladora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. Ato de aposentadoria revogado. Arquivar.

DECISÃO CP-TCE Nº 831/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do reexame do ato de aposentadoria voluntária de Eli Assunção Moura, matrícula 750-3, no cargo de Zeladora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. Ato de Aposentadoria, revogado pelo ato nº 137/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano IV, Poder Executivo, nº 925, do dia 20 de outubro de 2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 509/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 9407/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Ilza Marlene Rodrigues Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria voluntária de Ilza Marlene Rodrigues Lima, matrícula nº 730267, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 832/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de aposentadoria voluntária de Ilza Marlene Rodrigues Lima, matrícula nº 730267, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato retificado publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CX, nº 215, do dia 21 de novembro de 2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 419/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 9482/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Coroatá/MA - COROATAPREV

Responsável: Manoel Serrão da Silveira Lacerda – Diretor Executivo

Beneficiária: Maria da Conceição Teixeira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Teixeira, matrícula 13139, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Coroatá/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 833/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Teixeira, matrícula 13139, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da

Prefeitura de Coroatá/MA, outorgada pelo ato nº 013/2015, afixado em local destinado à publicação oficial dos atos do Governo Municipal, localizado na entrada principal da sede da Prefeitura de Coroatá/MA, conforme Certidão de Publicação, do dia 06 de agosto de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 620/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo n.º 12381/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Maria das Graças dos Santos Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria das Graças dos Santos Sousa, matrícula nº 620815, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 834/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria das Graças dos Santos Sousa, matrícula nº 620815, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo ato nº 1957/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 204, do dia 05 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 692/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo n.º 12359/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Valdelice Lopes dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Valdelice Lopes dos Santos, matrícula nº 978320, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 835/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Valdelice Lopes dos Santos, matrícula nº 978320, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato n.º 2053/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 211, do dia 16 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 04, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 693/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 12438/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Maria José Lima Azevedo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria José Lima Azevedo, matrícula nº 707133, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 836/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria José Lima Azevedo, matrícula nº 707133, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato n.º 2007/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 211, do dia 16 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 04, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por

unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 691/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo n.º 12453/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Odinea Joana dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Odinea Joana dos Santos, matrícula nº 829390, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 837/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Odinea Joana dos Santos, matrícula nº 829390, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato n.º 2030/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 211, do dia 16 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 04, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 690/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo n.º 8380/2012 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário (a): Elzanir Franco da Cruz Silva  
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva  
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Elzanir Franco da Cruz Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 538/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de Elzanir Franco da Cruz Silva, no Cargo de Professor, outorgada pelo Decreto nº 3152/2014, de 12 de fevereiro de 2014, expedido pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 53/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

## Segunda Câmara

Processo nº 12457/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José Arnaldo Pereira de Azevedo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a José Arnaldo Pereira de Azevedo. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 708/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária sem paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência José Arnaldo Pereira de Azevedo, viúvo da ex-segurada Maria José da Silva Azevedo, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 09, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, falecida em 01/08/2015, outorgada por ato datado de 09 de novembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 549/2017-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de julho de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador

Processo nº 12517/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Kennedy de Oliveira Falcão

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Transferência para Reserva Remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência ao 1º Sargento PM Kennedy de Oliveira Falcão. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 709/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Transferência a pedido, para Reserva Remunerada do 1º Sargento PM Kennedy de Oliveira Falcão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo ato nº 2101/2015, expedido em 11 de novembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 556/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da transferência para reserva remunerada aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de julho de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador

Processo nº 12325/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Francinete Guimarães de Oliveira da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Francinete Guimarães de Oliveira da Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 707/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária sem paridade concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Francinete Guimarães de Oliveira da Silva, viúva do ex-militar José Vicente da Silva, reformado na função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com o subsídio de 3º Sargento, falecido em 24/08/2015, outorgada por ato datado em 03 de novembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº

713/2017-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de julho de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador

Processo nº 7013/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Maria do Carmo Pedrosa Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida à Sra Maria do Carmo Pedrosa Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 693/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária da Sra Maria do Carmo Pedrosa Silva, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 515, de 04 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 618/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 12279/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Lucia Maria da Conceição Serra Gonçalves

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida à Sra. Lucia Maria da Conceição Serra Gonçalves, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 695/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária da Sra. Lucia Maria da Conceição Serra Gonçalves, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1993, de 06 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 561/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

## Atos dos Relatores

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

PROCESSO Nº3836/2013

NATUREZA:TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

ENTIDADE:FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRANDA DO NORTE

EXERCÍCIO FINANCEIRO:2012

RESPONSÁVEL: JOSÉ LOURENÇO BONFIM JÚNIOR

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor JOSÉ LOURENÇO BONFIM JÚNIOR, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº7248/2014 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 26 de julho de 2017. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho-Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

## Prazo de trinta dias

PROCESSO Nº3824/2013

NATUREZA:TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

ENTIDADE:FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA DO NORTE

EXERCÍCIO FINANCEIRO:2012

RESPONSÁVEL: JOSÉ LOURENÇO BONFIM JÚNIOR

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor JOSÉ LOURENÇO BONFIM JÚNIOR, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº7247/2014 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 26 de julho de 2017. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

GABINETE CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

PROCESSO N.º 8189/2017-TCE/MA

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA

REFERÊNCIA : Processo nº 6048/2017 – TCE/MA

REQUERENTE : José Lourenço Bonfim Júnior – Ex-Prefeito

REPRES. LEGAIS : Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA nº 8.307; Silas Gomes Brás Júnior OAB/MA nº 9.837; Lays de Fátima Leite Lima OAB/MA nº 11.263; Mariana Barros de Lima - OAB/MA nº 10.876; Erica Maria da Silva - OAB/MA nº 14.155

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 525/2017-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 01 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 6048/2017 – TCE/MA, relativo à Representação, exercício financeiro 2013, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2– Dar ciência ao interessado desta decisão, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 26/07/2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Processo nº 8.308/2017

Natureza: Requerimento

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Parnarama

Responsável: Ravena Ribeiro Moreira – Secretária Municipal de Saúde (18/02 a 03/09/2013)

Procuradores: Marconi Dias Lopes Neto (OAB/MA nº 6.555), Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº

8.307), Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837), Lays de Fátima Leite Lima (OAB/MA nº 11.263), Mariana Barros de Lima (OAB/MA nº 10.876) e Erica Maria da Silva (OAB/MA nº 14.155)

DESPACHO nº 287/2017

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 4.741/2014, referente à Tomada de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Parnarama, exercício financeiro de 2013.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 26 de julho de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães  
relator

Processo n.º 13601/2014 – TCE/MA

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Interessado: Josane maria Sousa Araújo

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO N.º 526/2017-GCONS05/ESC

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução n.º 10170/2016, encaminhado à responsável mediante a Notificação Atos de Pessoal nº 392/2017.

Dê ciência à parte, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, (MA), 26/07/ 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Processo n.º 13721/2014 – TCE/MA

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Interessado: Josane maria Sousa Araújo

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO N.º 527/2017-GCONS05/ESC

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Parecer n.º 339/2017 - GPROC4, encaminhado à responsável mediante a Notificação Atos de Pessoal nº 357/2017.

Dê ciência à parte, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, (MA), 26/07/ 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator